



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

Vitória/ES, 01 de abril de 2020

NOTA TÉCNICA DE ORIENTAÇÕES PARA A SUSPENSÃO DAS VISITAS NO PRAZO DE 30 DIAS NAS UNIDADES PRISIONAIS E A SUSPENSÃO DE ATIVIDADE LABORAL DOS TRABALHADORES EXTERNOS QUE UTILIZAM TRANSPORTE PÚBLICO PARA IMPEDIR A CONTAMINAÇÃO NA SUA FORMA COMUNITÁRIA.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência na Saúde Pública no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção e a saúde as pessoas privadas de liberdade, observando os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que possuímos pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo COVID-19, compreendendo pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes dentre outras comorbidades que poderão apresentar um agravamento no estado de saúde a partir do contágio.

CONSIDERANDO que apresentou no Estado do Espírito Santo a forma de contágio na versão Comunitário do COVID-19, e que uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e acarretando problemas de ordem na segurança;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

CONSIDERANDO o número de presos que realiza trabalho externo e utilizam transporte público para os locais de trabalho e o retorno para as Unidades Prisionais, sendo em potencial transmissores do COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria 145-S de 13 de fevereiro de 2019, a qual estabelece atribuições da Subsecretaria Para Assuntos Penais, asseverando no inciso VI elaborar e instituir normas, procedimentos e métodos de trabalho inerentes à área penal;

RESOLVE:

É de relevo expor que é obrigação do Estado do Espírito Santo assegurar a proteção de forma preventiva e curativa as pessoas privadas de liberdade o Direito a Saúde e a integridade da pessoa humana, por medida de saúde entende-se neste momento pela **SUSPENSÃO DAS VISITAS SOCIAIS, ÍNTIMAS E VISITAS ASSISTIDAS PELO PRAZO DE 30 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, CASO PERSISTA O AUMENTO EXPRESSIVO DO CONTÁGIO DO COVID-19.**

Outrossim, **MANTÉM A SUSPENSÃO DOS PRESOS TRABALHADORES EXTERNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO PARA OS LOCAIS DE TRABALHO, DEVENDO PERMANECER NAS UNIDADES PRISIONAIS RECOLHIDOS.**

Desta forma, os familiares poderão receber maiores informações junto aos setores sociais dos estabelecimentos prisionais através dos telefones de contato publicado no site da SEJUS ou e-mails, para impedir a aglomeração de pessoas nas Unidades Prisionais.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal